

**PORTARIA Nº 326, DE 5 DE JULHO DE 2006**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.382/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000907/2005-97, Registro SAPIENS nº 20041003627, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Engenharia Elétrica Industrial, bacharelado, ministrado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, mantido pela União, com 40 (quarenta) vagas anuais, turnos diurno e noturno, na Avenida Getúlio Vargas, nº 4, bairro Monte Castelo, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

§ 1º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

§ 2º A renovação do reconhecimento do curso referido nesta Portaria se dará nos termos do disposto na Portaria Ministerial nº 2.413, de 07 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

**PORTARIA Nº 327, DE 5 DE JULHO DE 2006**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.383/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000915/2005-33, Registro SAPIENS nº 20041003635, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Engenharia Mecânica Industrial, bacharelado, ministrado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, mantido pela União, com 40 (quarenta) vagas anuais, turnos diurno e noturno, na Avenida Getúlio Vargas, nº 4, bairro Monte Castelo, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

§ 1º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

§ 2º A renovação do reconhecimento do curso referido nesta Portaria se dará nos termos do disposto na Portaria Ministerial nº 2.413, de 07 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

**PORTARIA Nº 328, DE 5 DE JULHO DE 2006**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 1.409/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001107/2005-93, Registro SAPIENS nº 20041003946, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Física, licenciatura, ministrado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, mantido pela União, com 80 (oitenta) vagas anuais, turnos diurno e noturno, na Avenida Getúlio Vargas, nº 4, bairro Monte Castelo, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

§ 1º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

§ 2º A renovação do reconhecimento do curso referido nesta Portaria se dará nos termos do disposto na Portaria Ministerial nº 2.413, de 07 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

**PORTARIA Nº 329, DE 5 DE JULHO DE 2006**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.410/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001106/2005-49, Registro SAPIENS nº 20041003945, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, unicamente para fins de registro dos diplomas dos alunos concluintes até o ano de 2006, o curso de Biologia, licenciatura, ministrado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, mantido pela União, com 40 (quarenta) vagas anuais, turno noturno, na Avenida Getúlio Vargas, nº 4, bairro Monte Castelo, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, mantido pela União.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO  
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 410, DE 5 DE JULHO DE 2006**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.012649/2006-20 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Química - QMC/CFM instituído pelo Edital nº 045/DDPP/2006, de 31 de maio de 2006.

Campo de Conhecimento: Química Geral e Orgânica  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Média Final
1. Jaime Nolasco Rodriguez Bascuñan	8,5
2. Patrícia Melchionna Albuquerque	7,0

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 158, DE 5 DE JULHO DE 2006**

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso I, alínea "b", e inciso II, parágrafo único, do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, resolvem:

Art. 1º Ampliar os valores de que trata o Anexo VI da Portaria Interministerial MF/MP nº 125, de 19 de maio de 2006, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

PAULO BERNARDO SILVA  
Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão

## ANEXO I

**ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2006 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2005, DE QUE TRATA O ANEXO VI DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006****ACRÉSCIMO  
R\$Mil**

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	53.800	103.800	103.800	103.800	79.300	54.800	30.300

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 180, 185, 191, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 3 de julho de 2006

**PROCESSO nº:** 10951.001276/2005-32.**INTERESSADO:** República Federativa do Brasil (Ministério do Meio Ambiente).**ASSUNTO:** Operação externa de natureza financeira, sob a forma de doação com encargo, no valor de até US\$ 600.000,00 (seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial (BIRD), que atua como Administrador de Recursos do Japão, destinada ao financiamento da preparação do "Segundo Empréstimo de Reforma Programática para a Sustentabilidade Ambiental" (PHRD Grant for Preparation of the Second Development Policy Loan for Environmental Sustainability, Grant TF 055401).**DESPACHO:** Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, consolidada e republicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 1999, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com suas alterações, considerando a autorização contida na Resolução nº 23, de 11 de abril de 1996, do Senado Federal, autorizo a formalização da operação de que se trata.

O Tesouro Nacional será representado pelo Ministro do Meio Ambiente em todos os atos relacionados com o desembolso dos recursos da doação, sendo que os demais encargos contratuais correrão à conta dos recursos orçamentários do referido Ministério.

Em 4 de julho de 2006

**PROCESSO nº:** 10951.000830/2004-83**INTERESSADO:** República Federativa do Brasil (Ministério da Fazenda)**ASSUNTO:** Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor total de US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao Programa de Inovação Tecnológica Agroalimentar e Agroindustrial para o Futuro - AGROFUTURO.**DESPACHO:** Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, republicada e consolidada em 22.2.1999, do Senado Federal, e considerando a permissão contida na Resolução nº 54, de 11 de agosto de 2005,

também daquela Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a contratação de operação de crédito externo em tela, cumpridas as formalidades de praxe.

O Tesouro Nacional será representado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em todos os atos relacionados com o desembolso dos recursos do empréstimo.

**PROCESSO nº:** 19407.000005/2006-91**INTERESSADO:** Estado da Bahia**ASSUNTO:** Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado da Bahia e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento de Comunidades Rurais nas Áreas mais Carentes do Estado da Bahia - PRODECAR. **DESPACHO:** Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas Resoluções nº 96, de 15 de dezembro de 1989, republicada em 22 de fevereiro de 1999, e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, ambas do Senado Federal, bem como nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos das Ações Cautelares nº 268-1 e 1.033-1, em favor do Estado da Bahia, autorizo a formalização da garantia da União, condicionada à autorização por parte do Senado Federal, cumpridas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.**PROCESSO nº:** 19407.000030/2005-94**INTERESSADO:** Estado da Bahia**ASSUNTO:** Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Bahia - PROMO-SEFAZ II.**DESPACHO:** Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, republicada e consolidada em 22.2.1999, do Senado Federal, daquela Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão